



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 115/2017 - PJPI/TJPI/CLC

PROCESSO SEI Nº 17.0.000033919-9
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2016
PROTOCOLO GERAL Nº 0183910/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ E A EMPRESA SIMPLES ASSIM COMERCIAL LTDA, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no **CNPJ n.º 10.540.909/0001-96**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **ERIVAN LOPES**, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a **empresa Simples Assim Comercial Ltda**, CNPJ n.º 05.469.687/0001-22, com sede estabelecida na **Rua São Francisco, 219-B, Centro, Paulo Afonso, Bahia, CEP 48.601-070**, telefones para contato: (75) 32815403, endereço eletrônico: **tarcisio-matos@ig.com.br**, neste ato representado pelo Senhor **Tarcísio Costa Ferreira Matos**, CPF n.º 391.901.025-68 e RG n.º 0378573802 SSP/SA, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam este contrato vinculado ao Procedimento Licitatório PE n.º 02/2017/TJ/PI (Processo Administrativo n.º 068/2016/TJ/PI), Protocolo Geral 0183010/2016/TJ/PI, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelo Código Civil, no que couber, especialmente na resolutividade dos casos omissos e pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital e no que segue abaixo.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato Administrativo a **aquisição de CONDICIONADORES DE AR**, com etiqueta de eficiência energética, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme abaixo:

ATA	Lote	Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
nº 15/2017	4	1	CONDICIONADOR de ar Split hi Wall , tensão de 220 Volts, capacidade de refrigeração mínima de 24.000 BTUs . Operação frio, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído, Selo Procel ou classificação Inmetro A. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante. Garantia mínima do fabricante de 01 (um) ano. Marca: <u>ELGIN</u> . Modelo: <u>HFE24000</u> .	1º Grau: 12	2.143,40	25.720,80
				2º Grau: 3	2.143,40	6.430,20
nº 15/2017	8	1	CONDICIONADOR de ar portátil , tensão de 220 Volts, capacidade de refrigeração mínima de 12.000 BTUs, função de desumidificação, controle remoto sem fio, baixo nível de ruído. Funções como com filtros antibactéria, design moderno e apresentam baixo nível de ruído. Tensão de 220 volts. Ajuste automático de temperatura assegurando a temperatura ideal para o seu ambiente. Aparelho ligado o menor tempo possível até garantir a temperatura ideal. Vir com: manual, controle, tubulação para saída de ar quente e adaptadores para janela pelos quais é feita a exaustão do produto. Recipiente interno para armazenamento de água como opção de substituir o dreno. Marca: <u>ELGIN</u> . Modelo: <u>TFE 12000</u> .	1º Grau: 16	1.659,40	26.550,40
				2º Grau: 4	1.659,40	6.637,60
Valor Total.....						R\$65.339,00

- a) Edital da Licitação e Anexos; **1.2.** Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Ata de Registro de Preços nº 15/2017
- d) Pregão Eletrônico nº 002/2017

CLÁUSULA II – DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto deste Contrato, **o valor total de R\$ 65.339,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais).**

2.2. O preço mencionado inclui todas as despesas, tais como frete; tributos; contribuições sociais; fiscais e para-fiscais; embalagens; taxas e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE.

2.3. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de redução, em função do comportamento do mercado ou da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na forma prevista no art. 65-II, letra “d”, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. A liquidação da despesa dar-se-á conforme artigos 4º ao 9º da IN TCE/PI nº 03/2016.

3.2. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de no máximo 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto. De acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.

3.3. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, **remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:**

- a) Termo de Recebimento Definitivo, devidamente preenchido e assinado;
- b) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- c) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- d) Cópia da Nota de Empenho;

3.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

3.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no **Banco: Bradesco (399), Agência: 6880, Conta Corrente: 3436-3.**

3.5.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.7. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

3.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

3.10. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$I = TX/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.11. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.12. No caso de atraso na divulgação do IGP-M, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.13. Caso o IGP-M estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

3.15. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A periodicidade do pedido de material será conforme necessidade da Administração.

4.1.1. Os quantitativos que forem contratados, definidos no respectivo contrato ou Ordem de Fornecimento, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no Diário da Justiça/TJ/PI.

4.2. A licitante vencedora deverá entregar os produtos, em dias úteis, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas, no Almoxarifado Central do Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, bairro Redonda, Teresina-PI.

4.2.1. Será obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através dos telefones: (86) 3223-0490 ou (86) 3237-9984, ou por e-mail: almoxarifado@tjpi.jus.br.

4.2.2. O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte. Na embalagem deve constar a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

4.2.3. O material deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e/ou cópia da Ordem de Fornecimento.

4.3. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

4.3.1. provisoriamente, no ato da entrega do material, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

4.3.2. definitivamente, em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações do Termo de Referência, da Proposta e da respectiva Ata de Registro de Preço.

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho do suprimento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

4.5. Comprovado que os bens entregues sejam oriundos de contrafação, fornecidos como se fossem originais e genuínos, o TJPI promoverá a devida ação penal, uma vez que é crime e estando o autor sujeito às penas legais, conforme estabelece o art.96 da Lei 8.666/93.

4.6. O produto ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar o prazo de garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, para todos os objetos deste Termo de Referência. Caso a garantia do produto fornecido pelo fabricante seja maior que 01 (um) ano, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante.

5.2. Dentro do período da garantia a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus para o TJPI, assistência técnica para todos os itens fornecidos, por meio do fabricante ou de assistências técnicas autorizadas, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária ou utilização de forma diversa ao especificado.

5.2.1. A CONTRATADA deve ter assistência técnica permanente em Teresina-PI e apresentar relação com endereço, endereço eletrônico (e-mail), telefone, fax e responsável para contato.

5.2.2. O serviço de assistência técnica deve estar disponível em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, preferencialmente entre 8h às 19h, na modalidade ON-SITE. Por "Garantia ON-SITE" entende-se que a garantia é dada "in loco", onde o próprio técnico da empresa se desloca até o local para resolução do problema, inclusive a substituição de alguma parte se necessário.

5.2.3. A CONTRATADA terá um prazo máximo, a contar da abertura do chamado, de 01 (um) dia útil para realizar o atendimento e de 05 (cinco) dias úteis para substituir o material de reposição, se for necessário.

5.2.4. Caso a peça e/ou suprimimento a ser reparado seja imprescindível para a continuidade das tarefas realizadas no TJ/PI, a CONTRATADA deverá promover a substituição imediata do aparelho defeituoso por suprimimento provisório (backup), sem ônus adicionais, até a entrega do aparelho originais reparados, ou suprimimentos novos substituídos.

5.2.5. A CONTRATADA deverá substituir o suprimimento por outro novo, sem uso anterior, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, com a mesma ou superior especificação, quando o mesmo sofrer defeitos por 03 (três) vezes consecutivas em um período de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

5.2.6. No caso de necessidade de assistência técnica em centro de manutenção própria, a CONTRATADA ficará responsável pela retirada e devolução do aparelho, peças e/ou componentes, sem prejuízos dos prazos estabelecidos.

5.2.7. A CONTRATADA terá responsabilidade solidária pelo bem fornecido enquanto durar o prazo de garantia do produto, durante o qual substituirá os itens rejeitados, no prazo de até 7 (sete) dias úteis da notificação, se estes apresentarem defeitos de fabricação ou divergências com as especificações estabelecidas, independente das quantidades rejeitadas e da eventual aceitação inicial, sem quaisquer ônus para este Tribunal.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do FERMOJUPI. Descrição: Equipamento e Material Permanente. Código: 4490-52. Projeto/Atividade: 1686 (1º Grau); 1687(2º Grau). Classificação Funcional: 0206100851686 (1º Grau); 0206100851687 (2º Grau), na forma e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

7.1. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor ou comissão indicados pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.1.2. O quantitativo contratado será controlado pelo Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, unidade administrativa integrante da Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD do TJPI.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

7.3. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo fiscal de Contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle deste Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.4. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento de contratação.

7.5. A CONTRATADA ficará obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

7.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, diretamente ou por prepostos designados, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência final deste Contrato será de **até 12 (doze) meses**, a contar da publicação de seu extrato no Diário de Justiça/TJ/PI.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

9.1. Fornecer o objeto da contratação de acordo com as especificações do Termo de Referência;

9.2. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

9.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9.4. Verificar previamente junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais ofertados/especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos mesmos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.

- 9.5.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- 9.6.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e da execução deste Contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas no Edital.
- 9.7.** Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATANTE quando da impossibilidade em atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.
- 9.8.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- 9.9.** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;
- 9.10.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE e suas unidades.
- 9.11.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais.
- 9.11.1.** Na entrega dos condicionadores de ar e ventiladores, as despesas de embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do aparelho, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRAÍADA, sem ônus para CONTRATANTE.
- 9.12.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões solicitados pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado neste Contrato;
- 9.13.** Indicar preposto para representá-la sempre que for necessário durante a vigência deste Contrato, disponibilizando contatos (telefone, e-mail, etc) para atendimento dos chamados do CONTRATANTE, com vistas a solução de problemas demandados;
- 9.14.** Utilizar, na execução do objeto deste Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como de boa conduta profissional, quando nas instalações do CONTRATANTE;
- 9.15.** Comunicar à Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 9.16.** Entregar o objeto de forma meticulosa e constante, mantendo-o sempre em perfeita ordem;
- 9.17.** Manter a higiene e cuidado com o material por ocasião do seu transporte até os locais definidos para entrega.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE deverá obedecer às seguintes disposições:

- 10.1.** Efetuar o pagamento dos serviços ora contratados, dentro do prazo fixado neste Contrato;
- 10.2.** Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto ora contratado;
- 10.3.** Indicar os responsáveis para fiscalizar o cumprimento deste Contrato;
- 10.4.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.5.** Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 10.6.** Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos que venham a ser solicitados;
- 10.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quando da ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 11.1.1.** apresentação de documentação falsa;
- 11.1.2.** retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** falhar na execução do Contrato;
- 11.1.4.** fraudar na execução do Contrato;
- 11.1.5.** comportamento inidôneo;
- 11.1.6.** declaração falsa;
- 11.1.7.** fraude fiscal;
- 11.1.8.** Recusa de assinar este Contrato ou Ordem de Fornecimento e aditivos, quando for o caso, dentro do prazo estabelecido.

11.2. Para os fins do item 11.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3. Para condutas descritas nos itens 11.1.1, 11.1.4 ao 11.1.8 será aplicada multa de no máximo 30% do valor estimado/contratado.

11.4. Para os fins dos itens 11.1.2 e 11.1.3 será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho por dia de atraso na entrega, até no máximo de 15% (quinze por cento), o que configurará a inexecução total deste Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) caso o atraso previsto na alínea “a” seja motivado pela entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas presentes no Edital, somar-se-á àquela multa o valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho;

c) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do empenho no caso de inexecução parcial deste Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

d) 30% (trinta por cento) do valor do empenho no caso de inexecução total deste Contrato;

e) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado da Ata de Registro de Preços, no tocante ao valor referente ao item para o qual a CONTRATADA, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou retirar a Nota de Empenho.

11.5. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

11.6. Ad cautelam, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido ao CONTRATANTE, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.

11.9. As aplicações das sanções serão precedidas de instauração de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.10. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.3. No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA XIV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA COMERCIAL

14.1. Este Contrato se fundamenta:

14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), D.F. 7.892/13, subsidiariamente Lei n.º 8.666/1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

14.1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto n.º 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI n.º 19/2007, Portaria n.º 168/2011 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame;

14.1.3. Nos preceitos de direito público;

14.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2. Este Contrato se vincula aos termos:

14.2.1. Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/17 e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 068/2016 (PG 0183910/2016 – CLC/TJ/PI);

14.2.2. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. São expressamente vedadas à contratada:

- a) a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;
- b) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

15.2. Não é permitido veicular sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato.

15.3. Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

15.4. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

15.5. Todas as comunicações referentes à execução deste Contrato ou outras necessárias serão consideradas regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama, fax ou e-mail, inclusive qualquer alteração de estatuto social, CNPJ, bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes ou, quando for o caso, mediante aviso de recebimento.

CLÁUSULA XVI – PUBLICIDADE

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 09/11/2017, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Costa Ferreira Matos, Usuário Externo**, em 10/11/2017, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0250277** e o código CRC **F9552231**.